



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 723/90

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento salarial"

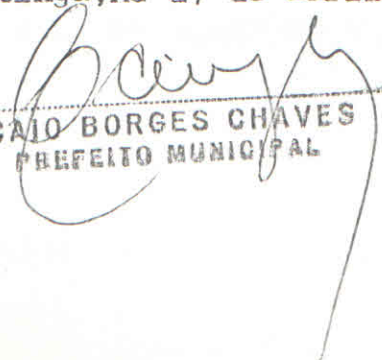
A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aumento salarial no valor de 10% (dez por cento) a todos os funcionários e servidores Municipais.

Art 2º - O aumento constante do art 1º, será estendido também, aos Inativos e Pensionistas.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 1990.

Pirapetinga, MG 27 de abril de 1990


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL